

**EDITAL - RETIFICADO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018**  
**COLETA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO DE LIXO**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para **Contratação de Serviços de Coleta, Transporte, Reciclagem e Destinação de Resíduos**, no seguinte local, data e horário:

<u>Assunto</u>	<u>Local</u>	<u>Data</u>	<u>Horário</u>
<b>ABERTURA</b>	Sala do Setor de Licitações	26.09.2018	10h00min
<b>HABILITAÇÃO</b>	Sala do Setor de Licitações	Até 21.09.2018	

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.**

Modalidade:

MENOR PREÇO GLOBAL.

Acompanham este Edital:

- I) Anexo I - Modelo de Proposta;
- II) Anexo II - Planilha de Custos;
- III) Anexo III - Minuta do Contrato;
- IV) Anexo IV – Roteiro;
- V) Anexo V – Declaração de Renúncia do Prazo Recursal.

**1 – OBJETO:**

1.1 – Tomada de Preços com a finalidade de contratar empresa para execução de SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS domiciliares, sólidos e compactáveis, em aterro sanitário licenciado pela FEPAM, a ser recolhido no município, conforme roteiro em anexo, com veículos de transporte e pessoal próprios e que disponha de aterro devidamente legalizado junto aos órgãos ambientais, conforme especificações e descrição que segue abaixo:

<u>Item</u>	<u>Descrição do Objeto</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, SÓLIDOS E COMPACTÁVEIS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELA FEPAM, A SER RECOLHIDO NO MUNICÍPIO, CONFORME ROTEIRO ANEXO, COM VEÍCULOS DE TRANSPORTE E PESSOAL PRÓPRIOS E QUE DISPONHA DE ATERRO DEVIDAMENTE LEGALIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, sendo:				
1.1	COLETA CONVENCIONAL (03 coletas semanais)	mês	12	R\$.....	R\$.....
1.2	COLETA SELETIVA (01 coleta semanal)	mês	12	R\$.....	R\$.....
1.3	TRANSPORTE	mês	12	R\$.....	R\$.....
1.4	RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS	mês	12	R\$.....	R\$.....
	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>R\$.....</b>	<b>R\$.....</b>

## **1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**1.2.1 – SEMANALMENTE, deverão ser realizadas 03 (três) coletas Convencionais e 01 (uma) coleta Seletiva, conforme Cronograma a seguir:**

<b><u>Tipo de Coleta</u></b>	<b><u>Descrição</u></b>	<b><u>Quantidade de Coletas Semanais</u></b>	<b><u>Dia(s) de Coleta</u></b>	<b><u>Descrição dos Veículos</u></b>
<b>CONVENCIONAL</b>	Todo lixo doméstico produzido, de origem orgânica e/ou inorgânica que estiver embalado e depositado nas lixeiras próximo a via pública.	<b>03 (três) coletas, conforme Roteiro (anexo IV).</b>	Segundas, quartas e sextas-feiras.	Caminhões de propriedade da contratada, em bom estado de conservação e aptos e em condições de transportarem o lixo coletado no Município.
<b>SELETIVA</b>	Todo lixo doméstico produzido, de origem inorgânica que estiver embalado e depositado nas lixeiras próximo a via pública.	<b>01 (uma) coleta, conforme Roteiro (anexo IV).</b>	Quintas-feiras.	Caminhões de propriedade da contratada, em bom estado de conservação e aptos e em condições de transportarem o lixo coletado no Município.

1.2.2 – Os dias das coletas e o roteiro poderão ser alterados conforme a necessidade e conveniência do Município.

1.2.3 – Mensalmente são coletadas aproximadamente 53 (cinquenta e três) toneladas.

## **2 - HABILITAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar da licitação os interessados que atenderem as condições desse Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

2.2 - Não serão admitidos à licitação, como proponentes, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio.

2.3 - Qualquer manifesto em relação à habilitação ou proposta fica condicionada à apresentação pelo representante do licitante de documento de Identidade e instrumento público ou particular de procuração esse com firma reconhecida. Os sócios deverão apresentar cópia de contrato social e documento de identidade.

2.4 - Para efeitos de cadastramento os interessados deverão apresentar no setor de cadastro até o dia 21.09.2018, os documentos relacionados no item 3, a seguir.

## **3 - DOCUMENTAÇÃO:**

### **3.1 - Habilitação Jurídica:**

3.1.1 - Cédula de Identidade e CPF dos Diretores;

3.1.2 - Registro comercial no caso de empresa individual;

3.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações acompanhadas de documentos e ata da eleição de seus administradores;

3.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### **3.2 - Documentos Necessários à Demonstração da Capacidade Técnica:**

3.2.1 - Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos na entidade profissional competente. No caso de Empresas registradas em outro Estado, com habilitação para execução de serviços semelhantes ao objeto deste Edital.

3.2.2 - Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro técnico de profissional(is) com formação em Engenharia Química ou Civil, vinculado(s) à mesma com formação de nível superior ou de outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços de características igual e/ou semelhantes.

**3.2.2.1 - A Proponente deverá apresentar no mínimo dois Atestados ou Certidões de Capacidade Técnica, expedidos por órgãos públicos Federais ou Estaduais ou Municipais, ou, ainda, por empresas públicas, demonstrando, que já atua na área do objeto do Edital, conforme segue:**

**- Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares realizados em município com população igual ou superior a 4.000 mil habitantes;**

**- Operação e manutenção de usina de reciclagem, de resíduos sólidos domiciliares realizados em município com população igual ou superior a 4.000 mil habitantes.**

**- Operação e manutenção de aterro sanitário, de resíduos sólidos domiciliares realizados em município com população igual ou superior a 4.000 mil habitantes.**

3.2.3 – Atestado de visita, fornecido pela Prefeitura Municipal deste Município, declarando que a Proponente através de seu Responsável Técnico, tomou conhecimento dos locais e condições em que os serviços serão executados. A referida visita somente poderá ser efetuada até 03 (três) dias anteriores à data aprazada para entrega dos invólucros, ou seja, 21/09/2018.

3.2.4 - Atestado ou Declaração, expedido(a) por órgão de Controle do Meio Ambiente referente a comprovação de Cadastramento da proponente no “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL” ou “CADASTRO TÉCNICO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS”, na forma da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981.

3.2.5 – Declaração de que a proponente possui PPRA - Programa Prevenção de Riscos Ambientais. O ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar cópia do mesmo.

3.2.6 – Declaração de que a proponente possui PCMSO – Programa Controle Médico Saúde Ocupacional. O ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar cópia do mesmo.

3.2.7 – Laudo Ergonômico do Trabalho para as atividades praticadas no referido objeto, devidamente assinado por profissional Ergonomista.

3.3 – Documentos Ambientais:

3.3.1 - Prova de que a empresa possui LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), em área própria ou de terceiros, para Disposição Final dos RSD (orgânicos e rejeitos) gerados e coletados no Município, e que atenderá as especificações técnicas. Deverá acompanhar escritura pública que identifica a área, apresentando características comprovadas pela Licença de Operação do Aterro Sanitário, expedida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM.

3.3.1.1 - No caso da área de disposição não ser de propriedade da licitante, a declaração deverá ser acompanhada de termo de anuência do proprietário da área, autorizando a disposição dos RSD do município de Vila Flores, com data não superior a 30 (trinta) dias da data da licitação, acompanhado de Licença ou documento hábil de liberação do local para a atividade, expedido pelo órgão ambiental estadual (FEPAM).

**3.3.2 – Licença de Operação (FEPAM) para CENTRAL DE TRIAGEM em nome da licitante ou de terceiros (conforme Lei dos resíduos sólidos do Estado do RS, Lei nº 9921 de 27/07/93).**

3.3.3 – Declaração emitida pelo proprietário de que o aterro sanitário não se encontra esgotado e/ou interdito, e de que está e estará em condições de receber os resíduos recolhidos neste Município pelo período de 01 (um) ano.

3.3.4 – Declaração de Disponibilidade do Destino Final, emitida pelo proprietário do aterro, relacionando e quantificando os compromissos assumidos até o presente, demonstrando sua real capacidade para o recebimento dos resíduos orgânicos e sólidos, oriundos do Município. Caso haja dúvidas quanto aos dados emitidos, esta declaração poderá sofrer diligências aos órgãos competentes e fiscalizadores. Os parâmetros para avaliação e validação da disponibilidade serão seguidos em conformidade com o Plano de Resíduos Sólidos do Rio Grande do Sul.

3.3.5 - Declaração de que inexistente ato impeditivo de sua habilitação.

### **3.4 - Qualificação Econômica – Financeira**

3.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses datada da apresentação da proposta.

OBS: O BALANÇO DEVERÁ ESTAR REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, EM ATENDIMENTO AO ART. 10 DO CÓDIGO COMERCIAL. Podendo, em substituição, apresentar o balanço com o respectivo protocolo de entrega na Junta, acompanhado de declaração do contador, sob as penas da lei, autenticando os dados constantes nos documentos, bem como de credencial da empresa que habilite o técnico a produzir, firmar e declarar o balanço.

3.4.1.1 - Empresa constituída há menos de 01 (um) ano deverá apresentar balanço de abertura.

3.4.2 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica ou negativa de processo de execução ou insolvência civil, expedida no domicílio do titular da empresa individual, válida por noventa dias;

3.4.3 - A exigência dos indicadores supra limita-se a demonstração de capacidade financeira do licitante, com vista a compromissos que terá de assumir, caso lhe seja adjudicado os serviços.

### **3.5 - Regularidade Fiscal:**

3.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no cadastro da pessoa física (CPF).

3.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.5.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da Sede do Licitante;

3.5.4 - Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

3.5.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.5.6 - Declaração da empresa participante de que no quadro de funcionários não há menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, art. 27 inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.5.7 - As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma **Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

3.6 - Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada em tabelião, ou por Membro da Comissão de Licitações;

3.7 - A documentação acima referida poderá ser substituída por registro cadastral emitida por órgão ou entidade pública, desde que tal registro tenha sido feito com a apresentação da mesma documentação ora exigida.

3.7.1 - Não poderão ser substituídos por registro cadastral os documentos enumerados nos itens 3.2; 3.3; 3.4 e 3.5.

### **4 - PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo, em uma via assinada em sua última folha e rubricada as demais, sem emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

<u>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</u>	<u>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:</u>
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO (NOME COMPLETO DA EMPRESA)	AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2018 ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.1- O envelope nº 01, deverá conter:

4.1.1 - Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, desde que em conformidade com a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e dentro do prazo de validade.

4.1.2 - Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de todos os atos constantes da presente licitação.

4.1.3 – Declaração de Renúncia do Prazo Recursal, conforme anexo V. A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.

4.2 - O envelope nº 02, deverá conter:

4.2.1 – O valor pelos serviços de coleta de lixo deverá ser cotado em valor mensal único, que deverá ser especificada a sua composição na PLANILHA DE CUSTOS, devendo ser livre de quaisquer encargos ao Município, sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizatórios, securitários, fretes, impostos e taxas, independentemente da quantia estimada.

**4.2.2 - Impresso Oficial Proposta, em seu original (Anexo I deste Edital), devidamente preenchido, para o serviço objeto desta Tomada de Preços.**

**4.2.3 – Planilha de custos.**

4.2.4 - Declaração expressa de que aceita as condições do Edital e que, se vencedora da Licitação, executará o serviço pelo preço proposto e de acordo com as normas específicas vigentes neste Município.

4.2.5 - Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização.

4.2.6 - Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

**4.3 – Critério de Julgamento pelo menor preço total (global) da Proposta.**

4.3.1 – A proposta apresentada deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) Não será aceita proposta que esteja em desacordo com as condições aqui exigidas, bem como preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

**5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

5.1 - Cada licitante poderá fazer-se presente somente com um representante.

5.2 - Serão abertos inicialmente, para verificação os envelopes contendo a documentação (envelope nº 01).

5.2.1 - Cumpridas as formalidades de habilitação a Comissão de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento da habilitação, dará vistas aos licitantes, que deverá rubricá-las juntamente com os Membros da Comissão de Licitações, esclarecendo que qualquer contestação por parte dos concorrentes deverá ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.2.2 - Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a

Comissão de licitação, dará início a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados.

5.2.3 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertura das propostas, não caberá desclassificá-la por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão dos fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.2.4 - Os concorrentes habilitados deverão examinar as propostas, devendo rubricá-las juntamente com os Membros da Comissão de Licitações.

5.2.5 - Toda e qualquer declaração, contestação ou impugnação por parte dos licitantes, deverá constar em ata.

5.2.6 - É vedada a inclusão posterior de documentos e informações que deveriam constar obrigatoriamente da proposta.

5.2.7 - A Comissão após seus trabalhos, lavrará competente ata circunstanciada, na qual serão consignadas as impugnações interpostas por qualquer licitante e demais ocorrências que interessem o julgamento da licitação. A ata será assinada pelos membros da Comissão de licitações, pelos seus representantes ou firmas licitantes e demais pessoas presentes ao ato.

## **6 - ATERRO SANITÁRIO:**

6.1 - A instalação/implementação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

6.2 - Caso a empresa vencedora der outra destinação final ao lixo coletado, que não o aterramento, deverá apresentar documentação oficial que a habilite para tal destinação.

6.3 - Caso a empresa vencedora não consiga dar a destinação final do lixo, conforme exigência legal, deverá contratar empresa especializada para este fim, sob suas expensas.

6.4 - Os equipamentos a serem utilizados no aterro, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

6.5 - Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

## **7 - PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 - O quadro de funcionários para trabalhar na coleta convencional e coleta seletiva de lixo, será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

7.2 - Os funcionários que trabalharem na Coleta Seletiva deverão possuir capacitação para executar os serviços.

7.3 - A Fiscalização Municipal que será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e/ou Fiscal Sanitário do Município, terá direito de exigir dispensa a qual deverá realizar, dentro de 48h (quarenta e oito horas), todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa originar a ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade sobre tal ato.

7.4 - A Contratada deverá advertir e vigiar que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, que não peçam gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras.

7.5 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital deverão estar devidamente uniformizados com macacões identificando a empresa prestadora de serviços com os dizeres “A *serviço do Município de Vila Flores*” e deverão utilizar os equipamentos de proteção - EPI de acordo com a legislação em vigor.

#### **8- FREQUÊNCIA E HORÁRIO:**

8.1- A Secretaria Municipal de Obras, estabelecerá o plano de Coleta Convencional e Seletiva do lixo e poderá alterar o roteiro e horário a ser percorrido, conforme necessidade e conveniência de tais serviços.

8.2 - A Secretaria Municipal de Obras, poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

8.3 - O Município poderá utilizar-se da coleta nos períodos diurno e noturno. Para isso, indicará os locais de abrangência da coleta.

8.4 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

#### **9 - EXECUÇÃO DA COLETA:**

9.1 - Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de não os danificar, e evitar a queda de lixo nas vias públicas.

9.2 - As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

9.3 - O vasilhame em que está depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, após esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e local que estava.

9.4 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

9.5 - A Contratada para facilitar o serviço poderá submeter à aprovação da Prefeitura a utilização de caixas coletoras, ou de outro sistema equivalente. Nesses casos, caberá à contratada o fornecimento de caixas coletoras.

9.6 - Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto do Município até a destinação final.

9.7 - Os caminhões deverão possuir compactador, carregamento traseiro, e caixa de captação de chorume.

#### **10 - FISCALIZAÇÃO:**

10.1 - A fiscalização do presente Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Obras e

Trânsito.

10.2 - A fiscalização exercerá o controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

10.3 - A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

10.4 - As reclamações entre a contratada e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

10.5 - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá, sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

### **11 – RECURSOS:**

Serão observados, em todas as fases da presente licitação, os ditames do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **12 - OBRIGAÇÕES:**

12.1 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes correrão por conta da empresa vencedora.

12.1.1 - Para efetivação do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar ao Município, cópia dos comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS, do mês anterior, que ficarão retidos. Não havendo a apresentação dos comprovantes, o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.

### **13. PRAZO E GARANTIAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

13.1 - Após esgotados todos os prazos recursais, nos termos do artigo 109 da Lei 8.866/93, e legislação subsequente, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias comparecer à sede da Contratante, para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei acima especificada.

13.2 - Se dentro do prazo o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura de contrato, em igual prazo e nas demais condições estabelecidas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou, então revogará a licitação sem qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais advertência por escrito, conforme prevê o artigo 87 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

13.3 - Quando da assinatura do Contrato, o vencedor da presente licitação deverá apresentar cópia autenticada dos documentos abaixo descritos:

13.3.1 - Comprovação, com documento oficial, de que os veículos/caminhões a serem utilizados na coleta e transporte, tenham seguro contra terceiros com APP (morte e invalidez);

13.3.2 - ART de execução do serviço a ser realizado;

13.4 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos elementos de despesas descritos no Pedido de Compras nº 083/2018.

### **14 – CONTRATO:**

14.1 - A empresa vencedora que não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as



seguintes penalidades:

14.1.1 - Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso não se apliquem as demais penalidades;

14.1.2 - Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 1% do valor do contrato;

14.1.3- Multa, correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais condições contratuais, caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, conforme o Art. 86, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente;

14.1.4 - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 - Do Contrato a ser assinado com a contratada, constarão as cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no artigo 55, da Lei 8.688/93 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos artigos 77 a 79, da mesma Lei.

14.3 - O atraso na execução do contrato, por culpa do licitante não gerará direito a correção de preços, fixados na proposta vencedora. Pela mora no pagamento por culpa do Município incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, *por rata die*, contados após o vencimento dos prazos acima.

#### **15 - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS:**

15.1 - A licitante vencedora deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.

15.3 - O veículo coletor deverá ter pintura característica para coleta seletiva de resíduos Inorgânicos, das placas regulamentares e telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes.

15.4 - A Contratada deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

15.5 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras e de trânsito.

15.6 - A contratada deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

15.7 - A validade do Contrato é de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser RENOVADO por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, adotando-se o IGPM/FGF como índice oficial de reajuste da proposta. A critério do MUNICÍPIO, poderá ainda ser adotado como índice de reajuste da proposta, aqueles mesmos índices de reajustes dos insumos que compõem a proposta, desde que devidamente comprovado, como forma de manter-se o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

15.8 - Os serviços deverão ser iniciados pela licitante vencedora em até 10(dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de multa e/ou cancelamento do contrato.

a) Em caso de renovação do contrato e havendo alteração na legislação ambiental, que exija ou imponha determinados programas ou projetos a serem efetuados pela empresa contratada, que visem a perfeita execução do objeto, o Município se reserva o direito de exigir, sob pena de rescisão do contrato, tais

mudanças introduzidas por dispositivos legais.

15.9 - O pagamento mensal, até o 5º (quinto) dia útil da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS e INSS, referente ao serviço efetuado no mês, e da Declaração de que o aterro sanitário encontra-se em condições de receber os resíduos deste município, e de que o mesmo não se encontra esgotado e/ou interditado até a data da apresentação desse documento.

15.10 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações, a ser realizado logo após o resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 - A inabilitação do licitante, em qualquer fase do procedimento licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

16.2 - A Administração reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta ou rejeitá-la no todo ou em parte sem que, por este motivo, tenham os concorrentes o direito de qualquer indenização.

16.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

16.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

16.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas os seus licitantes seus representantes ou procuradores credenciados e os membros da Comissão de Julgamento de Licitações.

16.6 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação (Envelope nº 01) não serão admitidos à licitação os participantes retardatários e não caberá responsabilidade a esta Municipalidade por propostas recebidas após a data e horário estipulados para a abertura por problemas de Correio ou agente responsável pelo transporte das mesmas.

16.7 - A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

16.8 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o Art. 49, da Lei nº 8.666/93, sem qualquer direito ou expectativa de direito.

16.9 - Será considerada infração contratual o retardamento da entrega do serviço contratado por mais de 03 (três) dias consecutivos, contados do prazo para entrega.

16.10 - A empresa vencedora do objeto, se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

16.11 - A empresa vencedora do objeto, reconhece por este instrumento que é responsável por eventuais danos que venham a ser causados em propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

16.12 - O esclarecimento de dúvidas a respeito do Edital, bem como a solicitações de informações adicionais, deverá ser feita por escrito até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação, conforme prevê o Art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

16.13 - A Prefeitura Municipal desconsiderará reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie, sob alegação da falta de conhecimento das normas do Edital, bem com a participação na presente licitação será tida como declaração tácita de conhecimento e aceite de todas as condições do Edital.

16.14 - Fica por conta da empresa vencedora toda e qualquer despesa de transporte de material, equipamento e ferramental necessárias à execução dos serviços, até o local dos mesmos.

16.15 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Licitações, Assessoria Técnica e Assessoria Jurídica, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

16.16 - Será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa não apresentar habilitação, proposta e/ou ainda documentação insuficiente.

16.17 - O presente Edital está de conformidade com a lei de licitações nº 8.666/93 e legislação subsequente.

16.18 - Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir litígios decorrentes do presente Edital.

16.19 - O Município reserva-se o direito de exigir da contratada, durante a execução do contrato, efetuar adaptações, correções, implementações que venham a ser impostas através de legislação ambiental.

16.20 - Maiores informações poderão ser prestadas aos interessados, em horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Vila Flores, junto ao Setor de Licitações, na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, e/ou pelo fone/fax (54) 3447-1313 ou 3447-1300.

Vila Flores, 03 de setembro de 2018.

*VILMOR CARBONERA*  
Prefeito Municipal

Visto:

\_\_\_\_\_  
Adv. Marco Aurélio Moura Santana  
OAB/RS 57.950  
Procurador Jurídico.

**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 014/2018**

Constitui objeto da presente proposta a execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza pública, a saber: Coleta, transporte, reciclagem e destinação final de resíduos domiciliares, sólidos e compactáveis, em Aterro Sanitário Licenciado pela **FEPAM**.

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**PROPOSTA FINANCEIRA DE CUSTOS MAIS LUCROS, mensal, por serviço, SEPARADAMENTE,** conforme segue:

- Coleta de lixo convencional: R\$ \_\_\_\_\_

- Coleta de lixo seletivo: R\$ \_\_\_\_\_

- Transporte do lixo coletado: R\$ \_\_\_\_\_

- Reciclagem e destinação final do lixo: R\$ \_\_\_\_\_

**TOTALIZANDO O VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS: R\$ \_\_\_\_\_**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Validade da proposta: \_\_\_\_\_

Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal  
Carimbo da Empresa.

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

<b>Contratante:</b> MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Vila Flores -RS, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, doravante denominado MUNICÍPIO;
<b>Contratada:</b> .....
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.
<b>Fundamentação Legal:</b> Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Tomada de Preços 014/2018).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 - Contratação dos serviços de empresa especializada para efetuar SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS domiciliares, sólidos e compactáveis, em aterro sanitário licenciado pela FEPAM, a ser recolhido no município, conforme roteiro em anexo, com veículos de transporte e pessoal próprios e que disponha de aterro devidamente legalizado junto aos órgãos ambientais, conforme segue:

<u>Item</u>	<u>Descrição do Objeto</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, SÓLIDOS E COMPACTÁVEIS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELA FEPAM, A SER RECOLHIDO NO MUNICÍPIO, CONFORME ROTEIRO ANEXO, COM VEÍCULOS DE TRANSPORTE E PESSOAL PRÓPRIOS E QUE DISPONHA DE ATERRO DEVIDAMENTE LEGALIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, sendo:				
1.1	COLETA CONVENCIONAL (03 coletas semanais)	mês	12	R\$.....	R\$.....
1.2	COLETA SELETIVA (01 coleta semanal)	mês	12	R\$.....	R\$.....
1.3	TRANSPORTE	mês	12	R\$.....	R\$.....
1.4	RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS	mês	12	R\$.....	R\$.....
	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>	<b>mês</b>	<b>12</b>	<b>R\$.....</b>	<b>R\$.....</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - TIPOS, LOCAIS E FREQUÊNCIA DAS COLETA:**

2.1 - SEMANALMENTE, deverão ser realizadas 03 (três) coletas Convencionais e 01 (uma) coleta Seletiva, conforme Cronograma a seguir:

<u>Tipo de Coleta</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade de Coletas Semanais</u>	<u>Dia(s) de Coleta</u>	<u>Descrição dos Veículos</u>
<b>CONVENCIONAL</b>	Todo lixo doméstico produzido, de origem orgânica e/ou inorgânica que estiver embalado e depositado nas lixeiras próximo a via pública.	<b>03 (três) coletas, conforme Roteiro (anexo IV).</b>	Segundas, quartas e sextas-feiras.	Caminhões de propriedade da contratada, em bom estado de conservação e aptos e em condições de transportarem o lixo coletado no Município.

<b>SELETIVA</b>	Todo lixo doméstico produzido, de origem inorgânica que estiver embalado e depositado nas lixeiras próximo a via pública.	<b>01 (uma) coleta, conforme Roteiro (anexo IV).</b>	Quintas-feiras.	Caminhões de propriedade da contratada, em bom estado de conservação e aptos e em condições de transportarem o lixo coletado no Município.
-----------------	---	--	-----------------	--

2.2 - Mensalmente são coletadas aproximadamente 53 (cinquenta e três) toneladas.

2.3 - Os dias das coletas e o roteiro poderão ser alterados conforme a necessidade e conveniência do Município.

2.4 - A Secretaria Municipal de Obras poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

2.5 - O Município poderá utilizar-se da coleta nos períodos diurno e noturno.

2.6 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**

3 - O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) pela CONTRATADA para efetuar a coleta e destinação final do lixo produzido pelo Município, deverá ser de propriedade da CONTRATADA, bem como, atender todas as normas de segurança e trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**

4.1- Preço: Pelos serviços de coleta, reciclagem, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) recolhido pela CONTRATADA, mensalmente, o MUNICÍPIO pagará o preço de R\$ ..... (.....), independente da quantidade de lixo recolhido. Caso a quantidade prevista no Edital venha a ser superior, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.2- Forma de Pagamento: O pagamento mensal, até o 5º (quinto) dia útil da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, INSS, referente ao serviço efetuado no mês, da folha de pagamento dos empregados envolvidos no serviço e do laudo expedido pelos Órgão Ambientais, especialmente pela FEPAM.

Para efetivação do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Tesouraria do Município cópia dos comprovantes de pagamento do INSS e FGTS, do mês anterior que ficarão retidos. Não havendo a apresentação dos comprovantes o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.

4.3- Reajuste: O reajuste do preço deste contrato, caso houver necessidade ou qualquer desequilíbrio, será de conformidade com a PLANILHA DE CUSTO, usando como índice, o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DA COLETA:**

Para a execução dos serviços contratados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATANTE se obriga e se compromete a prestá-los da seguinte forma:

I - Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.

II - As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

III - O vasilhame em que está depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, após esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e local que estava.

IV - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

V - A Contratada para facilitar o serviço poderá submeter à aprovação da Prefeitura a utilização de caixas coletoras, ou de outro sistema equivalente. Nesses casos, caberá à contratada o fornecimento de caixas coletoras.

VI - Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto do Município até a destinação final.

VII - Os caminhões deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para

reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24 h.

**CLÁUSULA SEXTA - PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O quadro de funcionários para trabalhar na coleta, convencional e coleta seletiva de lixo, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde, devendo, também, observar que:

I - Os funcionários que trabalharem na Coleta Seletiva deverão possuir capacitação para executar os serviços.

II - A fiscalização municipal que será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, terá direito de exigir a substituição de pessoal, o que deverá ocorrer dentro de 48 (quarenta e oito horas) horas após solicitado, sendo este ato de inteira responsabilidade da Contratada.

III - A Contratada deverá advertir e vigiar que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, que não peçam gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutam com os munícipes, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

IV - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital deverão utilizar os equipamentos de proteção "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica como única responsável pelos encargos trabalhistas e eventuais ações judiciais que visem amparar direitos trabalhistas, desobrigando o MUNICÍPIO desses encargos.

**CLÁUSULA SETIMA - ATERRO SANITÁRIO:**

**7.1- ATERRO SANITÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO**

7.2- A instalação, implementação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa vencedora, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

7.3- Caso a empresa vencedora der outra destinação final ao lixo coletado, que não o aterramento, deverá apresentar documentação oficial que habilite para tal destinação.

7.4- Caso a empresa vencedora não consiga dar a destinação final do lixo, conforme exigência legal, deverá contratar empresa especializada para este fim, sob suas expensas.

7.5- Os equipamentos a serem utilizados no aterro, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.6- Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

**CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE DO CONTRATO:**

A validade do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser RENOVADO por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, conforme art. 57,11 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, que observará e fará cumprir o seguinte.

I - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

II - A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

III - As reclamações entre a contratada e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

IV - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES:**

Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos Tributos Municipais (ISSQN sobre a mão-de-obra), Estaduais e Federais (INSS e FGTS) incidentes correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS PELA CONTRATADA:**

Quando da assinatura, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados, que deverão ser mantidos atualizados durante a duração do contrato.

I- Relação dos empregados envolvidos no serviço, com idade superior a 18 (dezoito) anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação na categoria "D" de cada um, conforme prevê o Art. 138, Incisos I e 11. do Código Nacional de Trânsito;

II- Apólice de Seguro Contra Terceiros e morte e invalidez (APP);

III- A CONTRATADA, quando da assinatura do CONTRATO deverá apresentar a ART de execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES:**

A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por qualquer dano ou prejuízo causados no Município ou ao meio ambiente, quer sejam materiais ou pessoais, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o MUNICÍPIO, no ressarcimento ou indenização que tais fatos podem motivar.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao MUNICÍPIO, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA é igualmente responsável, de forma exclusiva, pelos encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, penais e ambientais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO:**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I- Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso não se apliquem as demais penalidades.

II- Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1 % do valor do contrato.

III- Multa, correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações contratuais, caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, conforme o Art. 86, da Lei nº 8.666/93.

IV- Em função da natureza da infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

Além do descumprimento das cláusulas contidas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

II- Descumprimento reiterado de qualquer cláusula contratual;

III- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

IV - Por acordo entre as partes, consensualmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

V - Nas demais cláusulas necessárias previstas no artigo 55, da Lei 8.666/93 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos artigos 77 a 79, desse mesmo diploma legal.

VI - Decisão judicial

Parágrafo Único - Havendo rescisão, a mesma se dará sem qualquer despesa, ônus ou indenização por parte do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E GERAIS:**

A CONTRATADA deverá, ainda, observar as seguintes disposições:

I - A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;



II - O veículo coletor deverá ter pintura característica para coleta seletiva de resíduos inorgânicos com sistema de som externo que fique ligado com música, texto e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras para identificação pela comunidade do trabalho que está sendo realizado, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes;

III - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros;

IV - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras;

V - A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

VI - A empresa vencedora do objeto, se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

VII- Fica por conta da empresa vencedora toda e qualquer despesa de transporte de material, equipamento e ferramental necessários à execução da obra até o local da mesma.

VIII - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e Assessorias Técnica e Jurídica, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

IX - O presente Contrato está de conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, legislação subsequente.

X- A Contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do edital de convocação.

XI- Caso a empresa vencedora no curso da execução do contrato, venha a ter o licenciamento suspenso ou cassado pelos órgãos ambientais e/ou judiciais, deverá subcontratar empresa especializada que esteja devidamente licenciada junto à FEPAM, para dar destinação final do lixo, às suas expensas, enquanto durar o seu impedimento.

XII- O Município reserva-se o direito de exigir da contratada, durante a execução do contrato, efetuar adaptações, correções, implementações que venham a ser impostas através de legislação ambiental.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir litígios decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes celebram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Vila Flores, xx de xxxxxxxx de 2018.

CONTRATADA

VILMOR CARBONERA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Adv. Marco Aurélio Moura Santana  
OAB/RS 57.950  
Procurador Jurídico.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO DE RECURSO**

Tomada de Preços n°: 014/2018  
Processo de Licitação n°: 083/2018

A Empresa ....., declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo à fase de habilitação, previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, relativo ao Edital de Tomada de Preços nº 014/2018.

Vila Flores, de xx de xxx de 2018.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do  
responsável legal pela empresa)

**Obs.:** A presente declaração é de caráter facultativo, visando somente agilizar os trâmites licitatórios.